



CÓPIA

**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA**

CONSULTE SEU PROCESSO  
[www.cariacica.es.gov.br](http://www.cariacica.es.gov.br)

Processo: **24577 / 2021**

OFÍCIO-CMC/ADM Nº 260/2021

Cariacica/ES, 27 de Setembro de 2021.

Data: 28/09/2021 11:56

CAI: 223182

Local: COORDENAÇÃO DE COMUNICAÇÃO

Requerente: CMC ADM

Assunto: ENCAMINHA OFÍCIO

OFÍCIO/CMC/ADM Nº 260/2021 ENCAMINHO O AUTÓGRAFO Nº  
124/52021

Exmº. Sr.

Euclério de Azevedo Sampaio Junior

Prefeito Municipal de

CARIACICA – ES

Encaminhamos a V. Exª. o AUTÓGRAFO nº 124/2021, correspondente ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 013, DE 13 DE SETEMBRO DE 2021 – AUTOR EXECUTIVO MUNICIPAL - DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 17 DE JANEIRO DE 2007 (REGIME DE URGÊNCIA). Aprovado nesta Câmara na Sessão Ordinária Virtual realizada no dia 27/09/2021.

Respeitosamente,

KARLO AURELIO  
VIEIRA DO  
COUTO:01708951733

Assinado  
digitalmente por  
KARLO AURELIO  
VIEIRA DO  
COUTO:01708951733  
Data: 2021.09.27  
16:30:53 -0300

**KARLO AURÉLIO VIEIRA DO COUTO**

Presidente

Rod. BR 262 - Km 3,5 - S/Nº - Campo Grande – Cariacica/ES – CEP 29.140-052 –  
CNPJ 27.469.873/0001-02 - Tel/Fax: 0xx(27) 3226-8255  
[www.camaracariacica.es.gov.br](http://www.camaracariacica.es.gov.br)



Autenticar documento em <http://www3.camaracariacica.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 310032003600370035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -  
Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 124/2021  
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 013, DE 13 DE SETEMBRO DE 2021

A Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 013, DE 13 DE SETEMBRO DE 2021. Envia-o ao Prefeito Municipal na forma do art. 57 da Lei Orgânica.

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA  
LEI COMPLEMENTAR Nº 17 DE  
JANEIRO DE 2007**

**Art. 1º** Fica alterado o § 1º, Art. 8º da Lei Complementar 17/2007, passando a vigorar com a seguinte redação:

§1º

[...]

**I - MaPA:**

- a) MaPA1 - integrada pelo cargo de professor A em função de docência na educação infantil.
- b) MaPA2 - integrada pelo cargo de professor A em função de docência nos anos iniciais do ensino fundamental e nos anos iniciais da educação de jovens e adultos — EJA.
- c) MAPA3 - integrada pelo cargo de professor A em função de docência na educação especial.

**II - MaPB:**

- a) MaPB - integrada pelo cargo de professor em função de docência nas áreas específicas.
- b) MAPB1 - integrada pelo cargo de professor B em função de docência na educação especial.





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**AUTÓGRAFO Nº 124/2021**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 013, DE 13 DE SETEMBRO DE 2021**

**III - Ma. PP- professores no exercício da função pedagógica.**

**IV- Ma. P.Pp – Professores no exercício da função psicopedagógica**

**V - Ma.PEE – 300 vagas para Professor da Educação Especial  
[...]**

**Art. 2º** Fica acrescido os §§ 5º e 6º ao Art. 8º da Lei Complementar nº 17/2007 com a seguinte redação:

**§ 5º Os profissionais do magistério pertencentes aos cargos A e B, que ingressaram antes da Lei Municipal Nº 5.950/2019, deverão optar no próximo Concurso de Remoção entre as subdivisões descritas nas alíneas "a" e "b" do § 1º deste artigo, não podendo alterar posteriormente a modalidade de ensino escolhida.**

**§ 6º Ao escolherem a etapa de ensino, no próximo concurso de remoção, os profissionais do magistério pertencentes ao cargo MaPA não poderão alterar a etapa posteriormente.**

**Art. 3º** Altera a redação do inciso I, § 2º, Art. 41 e do inciso I, Art. 46, ambos da Lei Complementar nº 17/2007, que passam a vigorar com a idêntica e seguinte redação:

[...]

**I - maior tempo de serviço no cargo e no vínculo de estatutário na Rede Municipal de Ensino de Cariacica.**

[...]

